

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 487, DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se informar o consumidor acerca da presença de glúten em produtos industrializados.

Autor: Deputado CAPITÃO WAGNER

Relator: Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.

I – RELATÓRIO

O PL nº 487, de 2019, propõe alterar a redação da Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003, que “obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca”, para ampliar a incidência da norma de modo alcançar todo tipo de produto industrializado, além de alimentos.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de haver aviso claro da presença de glúten em todos os tipos de produtos industrializados, e não apenas aqueles destinados à alimentação, que podem ser manuseados inadvertidamente por pessoas com doença celíaca.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), despachado à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); Comissão de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213894673400>



* C D 2 1 3 8 9 4 6 7 3 4 0 0 *

Seguridade Social e Família (CSSF); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), não foram apresentadas emendas, sendo aprovado o parecer do relator pela rejeição do projeto de lei.

Recebido por esta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), no prazo regimental também não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente gostaria de cumprimentar o Deputado CAPITÃO WAGNER pela iniciativa de trazer a esta Casa mais uma iniciativa em favor das pessoas com doença celíaca.

Como bem ressaltado, a doença celíaca é uma doença alérgica, autoimune, cujo processo inflamatório crônico que ocorre na mucosa do intestino causa lesões que vão interferir na absorção de nutrientes e podem até mesmo predispor ao aparecimento de câncer.

Não existe tratamento para a doença celíaca e a única forma de evitar a progressão das lesões é por meio de uma dieta rigorosa isenta de glúten, principalmente alimentos contendo trigo, centeio e cevada.

Contudo, mesmo sem transgredir a dieta, a pessoa com doença celíaca pode ingerir glúten sem o saber, pois o trigo e derivados podem estar entre os ingredientes de produtos industrializados, tais como medicamentos na forma de comprimidos, maquiagem e, até mesmo, massa de modelar para crianças.



* CD213894673400*

Portanto, é de fundamental importância as pessoas com doença celíaca serem devidamente avisadas sobre a presença dessa substância – o que também é um direito de todo consumidor.

Face ao exposto, **voto pela APROVAÇÃO do PL nº 487, de 2019.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213894673400>



* C D 2 1 3 8 9 4 6 7 3 4 0 0 *